



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2022**

**Institui o Programa Interno de Ajuda de Custo para servidores do quadro permanente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em estágio de pós-doutorado.**

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, conforme aprovação do Conselho Universitário em reuniões realizadas em 11 de dezembro de 2019, 11 de março de 2020 e 01 de junho de 2022,


### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa Interno de Ajuda de Custo destinado à participação de servidores do quadro permanente da Uesb em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em estágio de pós-doutorado, na forma do Regulamento e dos Bares, que constituem os Anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º** Os Anexos I, II e III encontram-se disponíveis no site da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), tornando-se parte da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consepe nº 38/1997.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 2022.

  
**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO  
DOE**

**21 JUN 2022**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2022

---

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNO DE AJUDA DE CUSTO PARA SERVIDORES EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E EM ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

---

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa Interno de Ajuda de Custo tem como objetivo incentivar a participação de servidores em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou em estágio de pós-doutorado, por meio da oferta de bolsas de ajuda de custo e, assim, contribuir para elevar o nível de qualificação dos servidores da Uesb. .

**Art. 2º** O Programa Interno de Ajuda de Custo é destinado aos servidores (docentes e técnicos/analistas universitários) do quadro permanente da Uesb que estejam afastados para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* ou em estágio de pós-doutorado, este exclusivo para docentes, promovidos por instituições de ensino superior brasileiras ou estrangeiras.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo destina-se, exclusivamente, a compensar as despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação do servidor que, no interesse no serviço público e com a devida autorização para o afastamento, deslocar-se da Uesb para realização de curso em outra instituição ou deslocar-se internamente entre os *campi* da Uesb.

**Art. 3º** A ajuda de custo será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para realização de cursos de Mestrado, 48 (quarenta e oito) meses, para cursos de Doutorado, e 12 (doze) meses, para estágios de pós-doutorado, sem possibilidade de prorrogação.

**§ 1º** No caso de ajuda de custo para realização de estágio de pós-doutorado, a concessão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses somente poderá ocorrer na hipótese em que o servidor se afastar para realizar seu estágio de pesquisa em instituição acadêmica de outro País ou junto a Programa de Pós-Graduação, mantido por instituição brasileira, com nota de avaliação 5, 6 ou 7, atribuída pela Capes.

**§ 2º** No caso de ajuda de custo para realização de estágio de pós-doutorado junto a



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Programas de Pós-Graduação com nota 4, o prazo máximo de concessão do benefício será de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

**Art. 4º** Os valores da ajuda de custo serão fixados tomando-se como referência aqueles estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes), para cada nível de formação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE AJUDA DE CUSTO**

**Art. 5º** A concessão das bolsas de ajuda de custo será realizada, semestralmente, por meio de processo seletivo, regulamentado por edital específico.

**Art. 6º** O edital previsto no artigo anterior deverá prever a distribuição de cotas de bolsas de ajuda de custo por categoria funcional.

**Art. 7º** O total de bolsas da modalidade pós-doutorado será distribuído igualmente entre os colégios de avaliação da Capes.

**Parágrafo único.** Poderá haver remanejamento de cotas de bolsas apenas entre os colégios de avaliação da Capes da modalidade pós-doutorado.

**Art. 8º** Não será concedida, sob nenhuma hipótese, ajuda de custo a servidores em estágio probatório ou que já possuam curso de pós-graduação (titulação) *stricto sensu* na mesma modalidade pretendida ou que já tenham realizado pós-doutorado.

**Art. 9º** O servidor que atuar em diferentes instituições públicas e/ou privadas deverá comprovar o afastamento de qualquer natureza de vínculo, para que possa ser beneficiado com ajuda de custo de que trata o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 10** Os editais para concessão de Ajuda de Custo deverão prever a obrigatoriedade de que os servidores pleiteantes atendam aos seguintes requisitos:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. Apresentação de documentos comprobatórios de liberação total das atividades relacionadas aos vínculos empregatícios emitidos pelo empregador ou superior imediato;
- II. Declaração de dedicação integral (exclusiva) ao curso de pós-graduação ou pós-doutorado;
- III. Comprovação por opção de cursos integrantes de programas de pós-graduação recomendados pela Capes, quando se tratar de IES brasileiras;
- IV. Aprovação de documento indicando a possibilidade de reconhecimento do diploma por IES brasileiras, quando se tratar de cursos em instituições estrangeiras;
- V. Declaração de que não tenha recebido bolsa de ajuda de custo da Uesb ou de agências, para o mesmo nível de curso;
- VI. Comprovação de adimplência junto aos setores da Uesb, especialmente no que se refere à entrega de relatórios de projetos de pesquisa e extensão, de bolsistas de iniciação científica, extensão, monitoria e de cursos de especialização, bem como aquelas relacionadas à prestação de contas de convênios.

**Art. 11** Os editais de seleção para concessão da Ajuda de Custo deverão prever os seguintes critérios classificatórios, mensurados de acordo com os Anexos II e III desta Resolução:

- I. Produção científica e atividade administrativa;
- II. Conceito do programa/curso pretendido pelo servidor;
- III. Tempo de serviço na Uesb;
- IV. Regime de trabalho (apenas para docentes);
- V. Participação como docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb (apenas para docentes pleiteantes de Ajuda de Custo para pós-doutorado).
- VI. Projeto de pesquisa (apenas para docentes pleiteantes de Ajuda de Custo para pós-doutorado).

§ 1º Para fins do disposto no inciso III será considerado apenas o tempo de serviço prestado efetivamente na Uesb ou nas instituições estaduais baianas de ensino superior, não sendo computado tempo de serviço prestado em outras instituições, ainda que tenha sido averbado.

§ 2º O tempo de serviço, conforme inciso III, será contabilizado em número de dias.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º O Projeto de pesquisa, constante no inciso VI, terá também caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o projeto com nota superior ou igual a 5,0 (seis), conforme critérios de avaliação definidos no Anexo III desta Resolução.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 12** A Uesb divulgará, semestralmente, edital do processo seletivo para concessão de bolsas de ajuda de custo, no qual deverá constar o quantitativo de bolsas a serem concedidas, conforme disponibilidade financeira da Instituição, bem como calendário do processo seletivo.

**Art. 13** O processo seletivo será conduzido por Comissão de Bolsas, a ser designada por meio de Portaria, a qual será composta por 02 (dois) representantes docentes de cada *campus*, 01 (um) representante dos servidores (indicado pela Assessoria de Gestão de Pessoas – AGP), um membro da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA) e 02 (dois) servidores da PPG.

**Parágrafo único.** Caberá à comissão decidir a respeito do remanejamento de cotas de bolsas da modalidade pós-doutorado, conforme destacado no Art. 7º deste Regulamento, apenas e tão somente quando, no processo seletivo, não forem preenchidas todas as vagas de cada colégio de avaliação da Capes.

**Art. 14** A homologação do resultado final será feita por meio de portaria, publicada no *site* da Uesb e no Diário Oficial do Estado – DOE, na qual constará a lista de classificados e de contemplados, bem como os prazos para recurso e para entrega da documentação para implementação da bolsa de ajuda de custo.

**Parágrafo único.** O candidato contemplado que não apresentar a documentação completa, até a data limite estabelecida, perderá o direito à bolsa, sendo convocado o próximo candidato classificado, observando a estrita ordem de classificação e o número de bolsas oferecidas.

**Art. 15** O pagamento da bolsa de Ajuda de Custo será iniciado após a homologação do resultado final, a entrega da documentação requerida em edital e posterior assinatura do termo de concessão e de compromisso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo à data anterior à assinatura do termo de concessão e de compromisso.

§ 2º Para os casos em que o início do curso ocorrer em data posterior à finalização do processo seletivo, o termo de concessão da bolsa terá vigência a partir do início das atividades no curso e/ou estágio, a partir do qual serão contabilizados os prazos descritos no **Art. 3º** do presente Regulamento.

§ 3º Nos casos em que o curso tiver início no segundo semestre do ano civil, caberá ao servidor contemplado entregar a documentação necessária no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das aulas.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

**Art. 16** O servidor beneficiado com bolsa de ajuda de custo assumirá, perante a Uesb, as seguintes obrigações:

- I. conhecer o presente Regulamento;
- II. dedicar-se exclusivamente ao Curso;
- III. informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de defesa da dissertação ou tese e enviar cópia da ata de defesa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PPG;
- IV. comunicar imediatamente, de maneira formal, à PPG qualquer situação que possa implicar na suspensão da bolsa, tais como: licença maternidade, licença médica e doutorado sanduíche no exterior com concessão de bolsa de outra instituição, sob pena de ressarcir à Uesb os valores recebidos indevidamente;
- V. concluir o curso no prazo estabelecido pelo programa ao qual se encontrará vinculado;
- VI. apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação ou no estágio de pós-doutorado, de acordo com os prazos estabelecidos pela PPG;
- VII. permanecer na Uesb pelo menos por igual período ao do afastamento para realização do curso e manter-se em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à que se encontrava à época do recebimento da ajuda de custo, sob pena de ter que efetuar o ressarcimento dos valores *pro rata* da ajuda de custo recebida, acrescidas de juros e correções monetárias legais;
- VIII. permanecer no mesmo regime de trabalho, por período igual ao do afastamento



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

para realização do curso ou do estágio de pós-doutorado, em caso de docente com dedicação exclusiva.

**Art. 17** O servidor não poderá acumular o recebimento da bolsa de ajuda de custo com qualquer outra bolsa e/ou ajuda financeira recebida da Uesb ou de outra Instituição.

**Parágrafo único.** A não comunicação à PPG do recebimento de benefício de outra origem, no prazo máximo de 07 (sete) dias, será considerada falta grave, sujeitando o servidor ao cancelamento da bolsa e à devolução imediata dos recursos recebidos indevidamente, com a devida correção monetária, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 18** Para fins de concessão da bolsa de ajuda de custo, é requisito obrigatório a assinatura, por parte do servidor, de termo de compromisso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE AJUDA DE CUSTO**

**Art. 19** Poderá haver suspensão temporária da concessão da Ajuda de Custo, caso o servidor venha receber o benefício de outra instituição/agência, nos seguintes prazos e ocorrências:

I. até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o servidor de participar das atividades do curso, devendo ser comprovada mediante relatório médico que ateste a incapacidade do(a) servidor;

II. até 12 (doze) meses, para servidor que esteja cursando doutorado, para realização de estágio “sanduíche” no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra agência de fomento;

III. em caso de inadimplência na entrega do relatório semestral de atividades de pós-graduação, conforme inciso VI do Art. 16, ficando o pagamento suspenso até que a situação seja regularizada, desde que o servidor não acumule dois semestres consecutivos de inadimplência, e sem direito à retroatividade do pagamento após a suspensão e nem à prorrogação do período previsto para a ajuda de custo;

IV. em caso de trancamento de matrícula, ficando o pagamento suspenso até a retomada das atividades acadêmicas regulares.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º Para os efeitos do inciso I a solicitação de suspensão da ajuda de custo será de responsabilidade do servidor, não podendo haver pagamento de ajuda de custo no período em que o servidor estiver afastado para licença médica.

§ 3º Para os efeitos do inciso II, caberá ao servidor, quando do retorno do afastamento para estágio, comunicar à PPG e solicitar a reativação do pagamento da bolsa até o 10º dia do mês de retorno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE AJUDA DE CUSTO**

**Art. 20** A bolsa de ajuda de custo será cancelada ou encerrada, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. conclusão do curso, nos casos em que a defesa da dissertação ou tese ocorra antes do término do prazo previsto para concessão da bolsa, ficando neste caso, o servidor responsável por informar à PPG a respeito da antecipação da defesa;
- II. comprovação de que o servidor manteve ou iniciou vínculo empregatício com outra instituição durante o período de vigência da bolsa;
- III. obtenção de bolsa de estudos ou qualquer tipo de auxílio financeiro, com equivalente finalidade da que trata este Regulamento, concedida por outra instituição;
- IV. reprovação do servidor, com perda do semestre ou ano letivo, de forma a comprometer o prazo de duração do curso;
- V. abandono do curso;
- VI. solicitação formal do(a) servidor(a).

**Parágrafo único.** Nos casos de cancelamento da bolsa de ajuda de custo, nos termos previstos neste artigo, o servidor ficará obrigado a ressarcir os valores indevidamente recebidos e permanecerá impossibilitado de receber outro benefício, por parte da Uesb, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Ao final do curso, o servidor deverá entregar à PPG, a cópia do certificado de conclusão ou do diploma do curso de pós-graduação e/ou estágio de pós-doutorado realizado, sob pena da obrigação da devolução do valor total concedido pela Uesb, por meio da bolsa de ajuda de custo.

**Art. 22** A não obtenção do título de mestre ou doutor, pela não apresentação do trabalho final (dissertação ou tese) no tempo definido pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o servidor esteja vinculado, implicará a obrigação de ressarcir à Uesb o valor total recebido como ajuda de custo acrescido de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, obrigando-se, ainda, o servidor a retornar imediatamente ao exercício pleno de seu cargo, salvo se por motivo de força maior a ser avaliado conjuntamente pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG e a PPG.

**Art. 23** A ajuda de custo prevista neste Regulamento restringe-se, especificamente, à missão de estudos, conforme disposto nas Leis Estaduais 6.677/1994 e 8.352/2002, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

**Art. 24** Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2022**

**BAREMA PARA CANDIDATOS A AJUDA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO OU DOUTORADO**

**Observações Gerais:**

- (1) Serão computadas somente as atividades e produções dos últimos 10 (dez) anos dos candidatos ao Programa, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de que trata o art. 5º do anexo I (Regulamento do Programa Interno de Ajuda de Custo para Servidores em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em Estágio de Pós-Doutorado), desconsiderando para contagem o ano em curso.
- (2) A Nota Final (NF) do candidato concorrente para as modalidades Mestrado ou Doutorado será obtida por meio das equações:

**A) No caso de servidores docentes:**

**NF = ((Nota da Produção Científica x 4) + (Nota do Conceito do Curso x 3) + (Nota do Tempo de Serviço x 2) + (Nota do Regime de Trabalho x 1)) / 10.**

**NF = ((NPC x 4) + (NCC x 3) + (NTS x 2) + (NRT x 1)) / 10.**

**B) No caso de servidores técnicos/analistas**

**NF = ((Nota da Produção Científica x 4) + (Nota do Conceito do Curso x 4) + (Nota do Tempo de Serviço x 2) + (Nota do Regime de Trabalho x 2)) / 10.**

**NF = ((NPC x 4) + (NCC x 4) + (NTS x 2)) / 10.**

Candidato	
Curso Pretendido	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	

<b>CRITÉRIOS E PESOS PARA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Produção Científica e Atividade Administrativa (Peso 4)<sup>1</sup></b>	
<b>Conceito do curso pretendido (Peso 3)<sup>2</sup></b>	
<b>Tempo de serviço (Peso 2)<sup>3</sup></b>	
<b>Regime de trabalho (Peso 1)<sup>4</sup></b>	

<b>CRITÉRIOS E PESOS PARA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS/ANALISTAS</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Produção Científica e Atividade Administrativa (Peso 4)<sup>1</sup></b>	



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

<b>Conceito do curso pretendido (Peso 4)<sup>2</sup></b>	
<b>Tempo de serviço (Peso 2)<sup>3</sup></b>	

**Notas Explicativas:**

- (1) Ao candidato com melhor pontuação no Barema para Avaliação da Produção Acadêmica e Atividade Administrativa será atribuída nota 10, e as notas dos demais candidatos serão encontradas por regra de três simples em função da respectiva pontuação de cada candidato.
- (2) Aos candidatos aprovados/matriculados em cursos de Mestrado ou Doutorado no exterior, ou com nota 7,0, na Capes será atribuída nota 10,0 e as demais notas serão encontradas por regra de três simples em função das notas de cada curso; para efeito de cálculo mediante regra de três simples, considera-se curso de Mestrado ou Doutorado no exterior como equivalente à nota 7,0.
- (3) Ao candidato com maior tempo de serviço será atribuída nota 10,0 e as notas dos demais serão encontradas por meio de regra de três simples.
- (4) Para servidores docentes: regime de trabalho de dedicação exclusiva: 10 pontos; regime de trabalho de 40h semanais: 5 pontos; regime de trabalho de 20h semanais: zero ponto.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

<b>ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2022: BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>	
		<b>DEFINIDA</b>	<b>OBTIDA</b>
<b>Livro Publicado</b>			
Autor/Organizador/Coordenador		4,0	
Editor		2,0	
Tradutor		1,5	
		<b>TOTAL</b>	
<b>Capítulo de Livro</b>			
Autor/Co-autor		3,0	
Tradutor		1,0	
		<b>TOTAL</b>	
<b>Trabalho publicado em anais de evento</b>			
Resumo simples	Autor/Co-autor	0,5	
Resumo expandido	Autor/Co-autor	1,0	
Trabalho completo	Autor/Co-autor	2,0	
		<b>TOTAL</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>	
		<b>DEFINIDA</b>	<b>OBTIDA</b>
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico na área de avaliação do curso pretendido</b>			
Autor/Co-autor		4,0 x EA1Total <sup>5</sup>	
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico em área de avaliação diversa do curso pretendido</b>			
Autor/Co-autor		2,0 x EA1Total <sup>5</sup>	
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico não indexado (ESTRANGEIRO) *</b>			
Autor/Co-autor		0,5	
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico não indexado (nacional)*</b>			
Autor/Co-autor		0,5	
<b>Outras Publicações</b>			
Boletins Técnicos/Cadernos Didáticos/Catálogos/Pareceres/Manuais (p/unidade)		2,0	
Publicações em revistas de divulgação e jornais (p/unidade)		1,0	
<b>Conferências/Palestras/Seminários/Mesa Redonda (p/ unidade)</b>		1,0	
<b>Cursos/Seminários ministrados (p/ unidade)</b>		1,5	
<b>Conhecimentos Patenteados (p/ unidade)</b>		5,0	
Autor/Co-autor		4,0	
		<b>TOTAL</b>	
<b>ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>	
		<b>DEFINIDA</b>	<b>OBTIDA</b>

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

<b>ATIVIDADES</b>		
Coordenação de Projeto	4,0	
Colaboração de Projeto	2,0	
Editor de Periódicos Científicos (por ano)	3,0	
Membro de Corpo Editorial de Periódicos (por ano)	2,0	
Revisor de Periódicos (por ano)	1,5	
	<b>TOTAL</b>	

<b>ORIENTAÇÕES</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
	<b>DEFINIDA</b>	<b>OBTIDA</b>
<b>Orientação em andamento e concluídas</b>		
Monografia de Especialização (p/unidade)	2,0	
Monografia de Graduação (p/unidade)	1,5	
Bolsista de Aperfeiçoamento (Monitoria/Extensão) (p/ unidade)	1,0	
Bolsista de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Residência Pedagógica, Extensão, Inovação, Educação Tutorial (p/ unidade)	1,5	
	<b>TOTAL</b>	

<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
	<b>DEFINIDA</b>	<b>OBTIDA</b>
<b>ATIVIDADES</b>		
Reitor, Vice Reitor, Pró Reitor e demais ocupantes de cargo DAS-2C	5,0/ano	
Coordenador de Curso, Gerentes e demais ocupantes de cargo DAS-3	3,0/ano	
Sub-gerências e demais cargos DAI-4	2,0/ano	
Ocupantes de cargo DAI-5	1,0/ano	
Membros de Câmaras do Consepe e comitês institucionais (extensão, aula prática, comitê de ética em pesquisa, comitê interno de iniciação científica etc)	2,0/ano	
Membros de comissões institucionais (PDI, Estatuinte, Sindicância, PAD e etc)	2,0/Unidade	
Outras atividades institucionais com portaria de designação	1,0/Unidade	
Coordenação de área de conhecimento	1,0/ano	
Coordenação de laboratório	1,0/ano	
	<b>TOTAL</b>	

### Nota Explicativa:

(5) O total de pontos de Equivalentes A1 (EA1<sub>Total</sub>) dos artigos classificados no *Qualis/Capes* será obtido por meio da soma dos produtos resultantes da multiplicação do número de artigos de cada um dos estratos pelos respectivos pesos estabelecidos por cada área do conhecimento:

$EA1_{Total} = (N^{\circ} \text{ Artigos Estrato } 1 * \text{ Peso Estrato } 1) + (N^{\circ} \text{ Artigos Estrato } 2 * \text{ Peso Estrato } 2) + \dots + (N^{\circ} \text{ Artigos Estrato } n * \text{ Peso Estrato } n)$ ; sendo a Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 4,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação do curso pretendido), e Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 2,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação diversa do curso pretendido)  
Ou:



**CONSU**  
Conselho Universitário



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb**

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

EA1 = Somatório (Número de Artigos do Estrato \* Peso Estrato); sendo a Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 4,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação do curso pretendido) e a Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 2,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação diversa do curso pretendido).

Para fins desta resolução, devido a necessidade padronização, o universo de variação dos valores de Equivalente A1 será sempre de 0,0 (zero) a 1,0 (um inteiro), independente da área.

**Nota Complementar:**

(\*) Artigo/Resenha (nacional ou estrangeiro) publicado em periódico indexado, mas **sem Qualis**, será avaliado, a partir dos documentos que estabelecem os critérios de avaliação da área de conhecimento a qual pertence, para efeito de enquadramento no estrato e peso correspondente em conceito *Qualis*, devendo ser incluído na fórmula para cálculo do  $EA1_{Total}$ .

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2022**

**BAREMAS PARA CANDIDATOS A AJUDA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE PESQUISA DE PÓS-DOCTORADO**

**Observações Gerais:**

- (1) Serão computadas somente as atividades e produções dos últimos 10 (dez) anos dos candidatos ao Programa, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de que trata o art. 5º do anexo I (Regulamento do Programa Interno de Ajuda de Custo para Servidores em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em Estágio de Pós-Doutorado), desconsiderando para contagem o ano em curso.
- (2) A Nota Final do candidato no Barema 1 (NFB 1) será obtida por meio da equação:  $NFB\ 1 = ((Nota\ da\ Produção\ Científica\ x\ 4) + (Nota\ do\ Conceito\ do\ Curso\ x\ 2) + (Nota\ do\ Tempo\ de\ Serviço\ x\ 2) + (Nota\ do\ Regime\ de\ Trabalho\ x\ 1) + (Participação\ em\ Programas\ de\ Pós-Graduação\ x\ 1)) / 10$ .  
Ou:  
 $NFB\ 1 = ((NPC\ x\ 4) + (NCC\ x\ 2) + (NTS\ x\ 2) + (NRT\ x\ 1) + (PPP\ x\ 1)) / 10$ .
- (3) A Nota Final (NF) do candidato será obtida por meio da equação:  $NF = (Nota\ do\ Barema\ 1,\ Avaliação\ da\ Produção\ Acadêmica\ e\ Administrativa + Nota\ do\ Barema\ 2,\ Projeto\ de\ Pesquisa) / 2$   
Ou:  
 $NF = (NFB1 + NFB2) / 2$

Candidato	
Curso Pretendido	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Barema 1: Produção Científica e Atividade Administrativa (Peso 4)<sup>1</sup></b>	
<b>Barema 1: Conceito do curso (Peso 2)<sup>2</sup></b>	
<b>Barema 1: Tempo de serviço (Peso 2)<sup>3</sup></b>	
<b>Barema 1: Regime de trabalho (Peso 1)<sup>4</sup></b>	
<b>Barema 1: Participação em Programas de Pós-Graduação (Peso 1)<sup>5</sup></b>	
<b>Nota Final Barema 1: <math>((NPC\ x\ 5) + (NCC\ x\ 2) + (NTS\ x\ 1) + (NRT\ x\ 1) + (PPP\ x\ 1)) / 10</math></b>	
<b>Barema 2 (NFB2): Projeto de Pesquisa</b>	
<b>Nota Final (NF): <math>(NFB1 + NFB2) / 2</math></b>	



**CONSU**  
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

### **Notas Explicativas:**

- (1) Ao candidato com melhor pontuação no Barema para Avaliação da Produção Acadêmica e Administrativa será atribuída nota 10, e as notas dos demais candidatos serão encontradas por regra de três simples em função da respectiva pontuação de cada candidato.
- (2) Aos candidatos aprovados/matriculados em cursos no exterior ou com conceito 7,0 na Capes será atribuída nota 10,0 e as demais notas serão encontradas por regra de três simples em função das notas de cada curso.
- (3) Ao candidato com maior tempo de serviço será atribuída nota 10,0 e as notas dos demais serão encontradas por meio de regra de três simples.
- (4) Regime de trabalho de dedicação exclusiva: 10 pontos; regime de trabalho de 40h semanais: 5 pontos; regime de trabalho de 20h semanais: zero ponto.
- (5) Sim para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Uesb: 10 pontos; Não para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Uesb: 05 pontos



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

<b>ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU N° 09/2022</b>		
<b>Baremas para Candidatos a Ajuda de Custo para Realização de Estágio de Pesquisa de Pós-Doutorado</b>		
<b>BAREMA 1:</b>		
<b>AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA</b>		
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	DEFINIDA	OBTIDA
<b>Livro Publicado</b>		
Autor/Organizador/Coordenador	4,0	
Editor	2,0	
Tradutor	1,5	
	<b>TOTAL</b>	
<b>Capítulo de Livro</b>		
Autor/Co-autor	3,0	
Tradutor	1,0	
	<b>TOTAL</b>	
<b>Trabalho publicado em anais de evento</b>		
Resumo simples	Autor/Co-autor	0,5
Resumo expandido	Autor/Co-autor	1,0
Trabalho completo	Autor/Co-autor	2,0
	<b>TOTAL</b>	
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	DEFINIDA	OBTIDA
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico na área de avaliação do curso pretendido</b>		
Autor/Co-autor	$4,0 \times E.A1_{Total}^6$	
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico em área de avaliação diversa do curso pretendido</b>		
Autor/Co-autor	$2,0 \times E.A1_{Total}^6$	
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico NÃO INDEXADO (ESTRANGEIRO)*</b>		
Autor/Co-autor	0,5	
<b>Artigo/Resenha publicado em periódico NÃO INDEXADO (NACIONAL) *</b>		
Autor/Co-autor	0,5	
<b>Outras Publicações</b>		
Boletins Técnicos/Cadernos Didáticos/Catálogos/Pareceres/Manuais (p/unidade)	2,0	
Publicações em revistas de divulgação e jornais (p/unidade)	1,0	
Conferências/Palestras/Seminários/Mesa Redonda (p/unidade)	1,0	
Cursos/Seminários ministrados (p/unidade)	1,5	
	<b>TOTAL</b>	

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

<b>BAREMA 1: ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO</b>		
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	DEFINIDA	OBTIDA
<b>ATIVIDADES</b>		
Coordenação de Projeto	4,0	
Colaboração de Projeto	2,0	
Conhecimentos Patenteados (p/unidade)	5,0	
Pedido de Patente Registrado no INPI	3,0	
Bolsista de Produtividade em Pesquisa e/ou Desenvolvimento do CNPq	15,0	
Editor de Periódicos Científicos (por ano)	3,0	
Membro de Corpo Editorial de Periódicos (por ano)	2,0	
Revisor de Periódicos (por ano)	1,5	
	<b>TOTAL</b>	

<b>BAREMA 1: ORIENTAÇÕES</b>		
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	DEFINIDA	OBTIDA
<b>Orientação em andamento e concluídas</b>		
Tese de Doutorado (p/unidade)	4,0	
Dissertação de Mestrado (p/unidade)	3,0	
Monografia de Especialização (p/unidade)	2,0	
Monografia de Graduação (p/unidade)	1,5	
Supervisão de Pós-doutoramento (p/unidade)	4,0	
Bolsista de Aperfeiçoamento (Monitoria/Extensão) (p/unidade)	1,0	
Bolsista de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Residência Pedagógica, Extensão, Inovação, Educação Tutorial (p/ unidade)	1,5	
	<b>TOTAL</b>	

<b>BAREMA 1: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>		
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	DEFINIDA	OBTIDA
<b>ATIVIDADES</b>		
Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e demais ocupantes de cargo DAS-2C	5,0/ano	
Coordenador de Curso, Gerentes e demais ocupantes de cargo DAS-3	3,0/ano	
Membros de Câmaras do Consepe e comitês institucionais (extensão, aula prática, comitê de ética em pesquisa, comitê interno de iniciação científica e etc)	2,0/ano	
Membros de comissões institucionais (PDI, Estatuinte, Sindicância, PAD e etc)	2,0/Unidade	
Outras atividades institucionais com portaria de designação	1,0/Unidade	
Coordenação de área de conhecimento	1,0/ano	
Coordenação de laboratório	1,0/ano	
	<b>TOTAL</b>	

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

### **Nota Explicativa:**

- (1) O total de pontos de Equivalentes A1 (EA1<sub>Total</sub>) dos artigos classificados no *Qualis/Capes* será obtido por meio da soma dos produtos resultantes da multiplicação do número de artigos de cada um dos estratos pelos respectivos pesos estabelecidos por cada área do conhecimento:

$EA1_{Total} = (N^{\circ} \text{ Artigos Estrato } 1 * \text{ Peso Estrato } 1) + (N^{\circ} \text{ Artigos Estrato } 2 * \text{ Peso Estrato } 2) + \dots + (N^{\circ} \text{ Artigos Estrato } n * \text{ Peso Estrato } n)$ ; sendo a Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 4,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação do curso pretendido) e a Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 2,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação diversa do curso pretendido)

Ou:

$EA1 = \text{Somatório (Número de Artigos do Estrato * Peso Estrato)}$ ; sendo a Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 4,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação do curso pretendido) e a Pontuação Total dos Artigos =  $EA1_{Total} \times 2,0$ , (no caso de publicação em periódico na área de avaliação diversa do curso pretendido).

Para fins desta resolução, devido a necessidade padronização, o universo de variação dos valores de Equivalente A1 será sempre de 0,0 (zero) a 1,0 (um inteiro), independente da área.

### **Nota Complementar:**

(\*) Artigo/Resenha (nacional ou estrangeiro) publicado em periódico indexado, mas **sem Qualis**, será avaliado, a partir dos documentos que estabelecem os critérios de avaliação da área de conhecimento a qual pertence, para efeito de enquadramento no estrato e peso correspondente em conceito *Qualis*, devendo ser incluído na fórmula para cálculo do EA1<sub>Total</sub>.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

## BAREMA 2:

### AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

#### Observação Geral:

Os projetos de pesquisa dos candidatos à Ajuda de Custo para realização de estágio de pós-doutorado passarão por análise de mérito de caráter classificatório e eliminatório a ser realizada por doutores não pertencentes ao quadro de docentes da Uesb, convidados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe. Serão convidados preferencialmente bolsistas de Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

A avaliação dos projetos considerará os seguintes os critérios:

Critério de Avaliação	Nota	Peso
a) Clareza e relevância da justificativa e dos objetivos	0 a 10	2
b) Metodologia adequada à pesquisa considerando o estado da arte do tema objeto do estudo	0 a 10	3
c) Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados	0 a 10	2
d) Adequação dos objetivos, atividades e metas propostas	0 a 10	2
e) Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação na área de conhecimento e/ou no setor produtivo	0 a 10	3
f) Impactos e produtos/processos esperados a partir dos resultados do projeto e os benefícios potenciais para a Instituição e para o Estado da Bahia	0 a 10	2
g) Revisão bibliográfica adequada e atualizada	0 a 10	2
h) Coerência entre a produção científica do candidato, do supervisor e da proposta	0 a 10	2
i) Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa, criação de novas linhas de pesquisa e/ou novos programas de pós-graduação	0 a 10	2

Nota do Projeto:  $((\text{nota no quesito "a"} \times \text{peso}) + (\text{nota no quesito "b"} \times \text{peso}) + \dots + (\text{nota no quesito "i"} \times \text{peso}))/20$

Nos termos do art. 11, § 3º, Anexo I desta Resolução, os candidatos com nota < 6,00 na avaliação do Projeto de Pesquisa serão desclassificados do certame.